



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 076/2019
Processo Administrativo 15397/2019
Ref. ao Processo Licitatório nº 6677/2019

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, protocolizada sob o nº 15397/2019, em 18 de setembro de 2019, pleiteando a alteração na descrição dos lote 07 e 08 do ato convocatório.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/19, do processo administrativo nº 15397/2019, juntado aos autos principais (Processo Administrativo nº 6677/2019), requer "(...) que seja seguido as diretrizes técnicas do Ministério do Trabalho e a Associação de Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) e ANVISA dando qualidade aos procedimentos realizados (...)" . Por fim, requer a alteração do descritivo técnico do ato convocatório.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Viana
Processo nº 1539/19

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

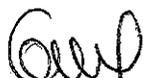
Examinando o ponto discorrido na peça recursal da Recorrente, o parecer técnico, acostado às fls. 31 (f/v) do processo 15397/2019 esclarece pontualmente tal solicitação e conclui "(...) por manter a decisão técnica de não inclusão da exigência dos laudos sugeridos pela impugnante por entendermos que tal decisão fere o princípio da competição, podendo induzir a marcas de determinadas fabricantes (...)".

Foi o Parecer técnico ratificado pela Secretária Municipal de Saúde, em exercício, ordenadora de despesa, Sra. Camila Valder.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o parecer técnico e o acolhimento na íntegra do mesmo pela Secretária Municipal de Saúde, em exercício, ordenadora de despesa, Sra. Camila Valder e acostado às fls. 27/29 (f/v) do processo 15397/2019, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2019 em seus estritos termos, conforme parecer técnico, acolhimento na íntegra do mesmo pela Ordenadora de Despesa e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 24 de setembro de 2019.


GEORGIA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 833/2019